



# Prefeitura Municipal de Mirai

"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016

## LEI Nº 1.544, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER BENEFÍCIOS AOS  
CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM  
IPTU/ISSQN.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado a conceder descontos de progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre IPTU e ISSQN dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

- I** - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 28/02/13;
- II** - 90% (noventa por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 28/02/13;
- III** - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 28/03/13;
- IV** - 70% (setenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 30/04/13;
- V** - 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada até a data de 29/05/13;
- VI** - 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado, sendo a primeira parcela quitada após 01/06/13;

**§ 1º** - Para utilizar o benefício todo contribuinte em mora inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer junto a Prefeitura de Mirai para requerer o benefício.

**§ 2º** - Os contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa que não optarem pelo pagamento até 31/12/13, serão cobrados através da via judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Miraflores

*"A Certeza de um futuro melhor." - ADM 2013/2016*

**Art. 3º** - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido da atualização monetária até a data em que se pactuar o parcelamento.

**Art. 4º** - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo a primeira conforme escala prevista no art. 2º desta Lei e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miraflores, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**JOSÉ RONALDO MILANI**  
Prefeito de Miraflores